

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 1998

Protocolo: 000-03100/2019

DESPACHO DG Nº 3835/2020

1. OBJETO: trata-se de Ofício do Setor de Cadastramento Processual (doc. 78), noticiando que o Contrato TRT nº 039/2019 (9912476908/2019), firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT (Correios), tem **vigência até 30/12/2020**, além do seguinte:

Visando a celebração de contratos futuros, essa empresa informou que está realizando uma revisão da sua Política Comercial, na qual estabelece critérios para concessão de benefícios a partir do cumprimento de contrapartidas, bem como pela expectativa de consumo, conforme Ofícios 16513667/2020-CVEN-SE-MA, 17013512/2020-GACOV-SESC, e Nº 17318571/2020 - CVEN-SE-MA (docs. 69, 74 e 75).

Em razão destas alterações levantadas, os Correios informaram também que os serviços prestados no formato atualmente contratado estarão disponíveis somente até o dia 31/12/2020. Para atender às necessidades deste Regional, ofertaram vários tipos de pacotes de serviços, com destaque para os seguintes:

1. PACOTE BRONZE 1 - não necessita de cota mínima de contrapartida, porém com preços maiores que os demais. (Estes valores são os utilizados atualmente para as postagens de objetos feitas por este Tribunal).

2. PACOTE OURO 3 – necessita de contrapartida mínima, sendo mensal de R\$ 10.000,00, semestral de R\$ 60.000,00 e anual de R\$ 120.000,00. Os descontos em relação à tarifa normal (pacote Bronze 1) são aproximadamente de: a) 3,9% para carta registrada sem AR, pesando até 20g; b) 3,5% para carta registrada sem AR, pesando até 50g; c) 3,1% para o serviço de E-carta.

3. PACOTE OURO 4 – Pacote com cotas de contrapartidas mínimas: mensal de R\$ 20.000,00, semestral de R\$ 120.000,00 e anual de R\$ 240.000,00. Os descontos em relação à tarifa normal (pacote Bronze 1) ficam em torno de: a) 4,7% para carta registrada sem AR, pesando até 20g; b) 4,1% para carta registrada sem AR, pesando até 50g; c) 3,8% para o serviço de E-carta.

4. PACOTE PLATINUM 1 – pacote com cotas de contrapartidas mínimas: mensal de R\$ 40.000,00, semestral de R\$ 240.000,00 e anual R\$ 480.000,00. Os descontos em relação à tarifa normal (pacote Bronze 1) chegam a: a) 5,3% para carta registrada sem AR, pesando até 20g; b) 4,8% para carta registrada sem AR, pesando até 50g; c) 4,5% para o serviço de E-carta.

Ressalta que a aditivação/contratação dos serviços apresentados pelos Correios é uma necessidade, tendo em vista a

manutenção das expedições de notificações/intimações aos jurisdicionados.

Assim, com a finalidade de subsidiar a decisão deste Tribunal na escolha do melhor pacote ofertado, apresenta tabelas de comparação entre os pacotes acima apresentados, bem como de consumo médio mensal, semestral e anual deste Tribunal nos últimos 05 (cinco) anos.

Informa, também, que para a solicitação da minuta, bem como para a assinatura do aditivo/novo contrato é necessário o cadastro do Presidente deste Egrégio no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, dos Correios, através do link: https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0, com criação de login e senha. Para isso, é necessário o preenchimento do Termo de Declaração de Concordância e Veracidade (doc. 76) - que deverá ser preenchido, impresso, assinado, autenticado em cartório e digitalizado, bem como a apresentação das cópias dos documentos pessoais e dos que comprovam a titularidade de Presidente deste Tribunal.

Diante de todas as informações trazidas acima neste documento, bem como da crescente utilização da Inteligência Artificial e da Resolução CNJ 345/2020 que trata do “Juízo 100% digital” (doc. 77), sugere que seja solicitado aos Correios minuta do 1º aditivo ao Contrato nº 039/2019 (9912476908/2019), com a opção PACOTE OURO 4, com cota mínima anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Instado, por esta Diretoria-Geral, a apresentar a projeção das despesas no pacote eleito, para 2021, tomando por base os valores praticados no exercício de 2019 e 2020, e observando todos os serviços disponíveis, especialmente o e-cartas e respectivo peso, o Setor de Cadastramento Processual (SCP) apresentou as seguintes informações:

2. OFÍCIO SCP Nº 40/2020 (doc. 82): apresenta tabelas de projeção das despesas com esses serviços, informando que elas foram confeccionadas levando em consideração as postagens de correspondências registradas sem Aviso de Recebimento (AR) e E-Carta registrado sem AR, com os preços oferecidos pelos Correios através do pacote Ouro 4 (doc. 81), com as seguintes variáveis:

- 1) Quantidade de cartas postadas nos anos 2019 e 2020;
- 2) Valores das faturas dos anos acima mencionados;
- 3) Tarifa de R\$ 8,82, com o peso mais de 20g até 50g;
- 4) Tarifa E-Carta Registrado (código 1135-5 - integração Sistema E-Carta) no valor de R\$ 7,76, correspondendo a 02 folhas, equivalente a 04 páginas;
- 5) Reajuste de 5%, a partir do mês de janeiro/2021, baseado na Portaria 370/2020, de janeiro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (doc.80).

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 84/85): informa a Secretaria de Orçamento e Finanças que há PREVISÃO de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

4. DESPACHO DA PRESIDÊNCIA (doc. 87): considerando a manifestação favorável da Diretoria-Geral (doc. 86), acolhe a proposta do Setor de Cadastramento Processual e determina sejam tomadas as providências necessárias para a celebração de novo contrato com a Empresa de Correios e Telégrafos, optando-se pelo Pacote Ouro 4, que tem cota mínima anual de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), por um período de 12 meses (exercício de 2021).

Minuta de contrato inserida no doc. 90.

5. PARECER SETOR DE ACESSORAMENTO JURÍDICO - SAJ (docs. 91/92): da leitura do art. 24 da Lei nº 8.666/93 constata-se que há a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens ou serviços de órgão ou entidade pública, consoante ao capitulado no inciso VIII do supramencionado artigo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Todos esses elementos objetivos foram atendidos. Especificamente quanto ao preço, frente ao regime de exclusividade de exploração dos serviços postais, de modo geral, não há como verificar a compatibilidade desses preços com o praticado no mercado. Ademais, os preços ofertados a este Tribunal são oriundos de tabela preestabelecida e confeccionada pela ECT.

Diante o exposto, a contratação pode ser realizada por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, VIII da Lei nº 8.666/93.

No tocante à minuta do contrato, tratando a presente contratação de hipótese em que a Administração Pública ocupa a posição de usuária do serviço público, o contrato fica condicionado a regime especial, principalmente no tocante à não utilização do seu poder de império. Dessa forma, as regras relacionadas ao contrato são estabelecidas pela contratada, uma vez que se trata de contrato de adesão, sem a sujeição de algumas normas da Lei 8.666/93. Por esta razão, o SAJ não possui competência para analisar de maneira pormenorizada as cláusulas contratuais, atendo-se, tão somente, ao aspecto jurídico geral da contratação. Com feito, as descrições presentes no contrato são de responsabilidade da ECT, por ser a empresa quem elaborou a minuta e em razão da natureza do contrato (contrato de adesão). Destaca-se, pois, ser de competência da Secretaria Administrativa a verificação do preenchimento das cláusulas, tendo em vista que esta detém instrumentos

legais para averiguar os dados constantes na minuta apresentada pela ECT. Isto posto, esta assessoria jurídica manifesta da minuta coligida no doc. 90 do presente processo, com as ressalvas feitas ao longo da fundamentação.

DESPACHO:

O atual contrato celebrado com os Correios, 39/2019 (doc.53), expira sua vigência em 30 de dezembro de 2020. A necessidade de celebração de novo contrato decorre de mudança na política comercial daquela empresa, conforme noticiado nos docs. 69, 74 e 75.

A necessidade da prestação dos serviços é notória, especialmente na atividade-fim desta Justiça especializada, que rotineiramente notifica as partes e os advogados em lides trabalhistas utilizando-se dos serviços dos Correios. Apesar de em menor grau, esses serviços também são utilizados na área administrativa, em vista dos relacionamentos mantidos com os diversos fornecedores deste Tribunal.

A imprescindibilidade desse serviço culminou com sua caracterização como sendo natureza continuada, nos termos do art. 4º, item 30, da PORTARIA GP Nº 1130, de 13 de novembro de 2018.

Por todo o exposto, e considerando ainda a existência de previsão de disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa (doc. 84), reconheço a dispensa de licitação identificada no presente protocolo, com base no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/1993, nos termos do Parecer SAJ constante no doc. 91, no valor estimativo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), cujos efeitos ocorrerão no exercício de 2021.

Encaminho os autos ao **Gabinete da Presidência**, para ratificação da Dispensa de Licitação, ressaltando que, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís/MA,

(datado e assinado digitalmente)
MANOEL PEDRO CASTRO
Diretor-Geral

/kr

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR MANOEL PEDRO OLIVEIRA CASTRO NETO (Lei 11.419/2006)
EM 16/12/2020 10:10:15 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 66E422A611.0864596D30.E62ADB3590.1F10C3AC39